

CAMARA
MUNICIPAL DE SOSSEGO
Casa João Batista Antunes de Lima
CNPJ.: 01.635.617/0001-46

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

CONTRATO Nº 003/2019

EMENTA: Contratação direta de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado a Câmara Municipal de Sossego/PB e, de outro lado a empresa Máxima Serviços em Tecnologia da Informação LTDA.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO-PB, CNPJ nº 01.635.617/0001-46, com sede na Rua Pedro José de Maria, nº s/n, bairro: Alto da Bela Vista, Sossego/PB, CEP: 58177-000, representada neste ato pelo seu Representante Legal Manoel Gomes dos Santos Junior, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade nº 2.710.988 – SSP/PB e CPF nº 043.954.004-69, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, **MÁXIMA SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME**, pessoa jurídica com o CNPJ nº 24.627.421/0001-05, com sede na Av. Senador Ruy Carneiro, 115, 1º andar, caixa postal nº 158, Brasília, João Pessoa/PB, CEP: 58032-100, neste ato representada por seu sócio e administrador Marconi Duarte da Silva Filho, brasileiro, casado, empresário, RG nº 0.736.455.544 SSP/PE, CPF nº 060.420.034-02, por diante denominada **CONTRATADA**, pactuam o presente contrato que se regerá pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir estabelecidas:

OBJETO DO CONTRATO - Cláusula primeira:

A CONTRATADA se OBRIGA em fornecer o serviço de locação e manutenção e de 1(uma) Home-Page para o CONTRATANTE, contendo 1(um) portal de notícias, com armazenamento e a respectiva divulgação das contas públicas, por intermédio do portal de transparência que for informado pelo gestor.

PREÇO, DOTAÇÃO E PAGAMENTO CONTRATO - Cláusula segunda:

Referente ao serviço contratado na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância de R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais), divididos em 12 (doze) parcelas sucessivas no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) sendo a primeira na data de aprovação e assinatura deste ajuste e as demais no prazo de 30 dias de intervalo.

Parágrafo primeiro: No preço estão incluídos custos com impostos, mão-de-obra e encargos, que tenham incidência sobre o valor final;

Parágrafo segundo: a dotação orçamentária relativa a este exercício, utilizada pelo CONTRATANTE para pagamento da CONTRATADA serão provenientes do ICMS/Município.

VIGENCIA DO CONTRATO - Cláusula terceira:



CAMARA MUNICIPAL DE SOSSEGO

Casa João Batista Antunes de Lima
CNPJ.: 01.635.617/0001-46

CONTROLE VISTORIA E FISCALIZAÇÃO - Cláusula quarta

A execução do serviço será avaliada pela CONTRATANTE, por meio de seus prepostos, ao seu critério e tempo, exercendo ampla e irrestrita fiscalização dos processos, métodos e documentos utilizados e implementados pela CONTRATADA:

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA aceita todos os métodos e processos de controle, bem como, desde já, declara que facilitará toda e qualquer verificação dos serviços prestados para fins de fiscalização adotados pela CONTRATANTE;

RESCISÃO DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO CONTRATADO - Cláusula quinta

A rescisão deste contrato obedecerá em todos os seus termos, o disposto na Lei 8.666/93, no que implique ambas as partes.

Parágrafo primeiro: Poderá a CONTRATADA rescindir o presente contrato no caso de descumprimento das obrigações da CONTRATANTE em especial no caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Gestor Municipal, mediante notificação prévia, art. 78, XV, Lei 8.666/93;

Parágrafo segundo: O descumprimento total ou parcial de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará ao CONTRATADO às sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.

Parágrafo terceiro: A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente ajuste de ventadas nas hipóteses previstas no artigo 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba a CONTRATADA, qualquer direito indenização sem prejuízo das penalidades pertinentes.

PENALIDADES E MULTAS - Cláusula sexta

O valor das multas corresponderá à gravidade da infração até o máximo de 1% (um por cento), do valor do contrato em cada caso, cumulativamente;

Parágrafo primeiro: A multa aplicada pela CONTRATANTE em desfavor da CONTRATADA será descontada no primeiro pagamento subsequente eventualmente devido a esta, ou cobrada judicialmente.

Parágrafo segundo: O presente contrato será automaticamente rescindido em caso de seção, subcontratação ou transferência no todo ou em parte;

PUBLICIDADE DO CONTRATO - Cláusula sétima:

A CONTRATANTE providenciará no prazo de 20 (vinte) dias contados da sua assinatura com a CONTRATADA a publicação no órgão oficial do Município.

OBRIGAÇÕES AFINS - Cláusula oitava:

Não responde a CONTRATANTE por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária e decorrentes da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente a CONTRATADA.

Parágrafo primeiro: Quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados não terão nenhum



CAMARA

MUNICIPAL DE SOSSEGO

Casa João Batista Antunes de Lima

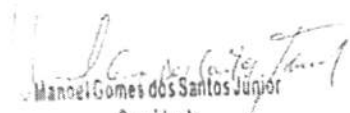
CNPJ.: 01.635.617/0001-46

deance jurídico ou financeiro contra a CONTRATANTE, não implicando em responsabilidade direta, solidária ou subsidiária;

FORO DE ELEIÇÃO – Cláusula nona:

As partes, CONTRATANTE e a CONTRATADA, elegem o foro da Comarca de Sossego, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente ajuste de vontades. Firmam e validam o que aqui ficou estipulado, lavrou-se o presente termo com 3 (três) cópias de igual teor e forma, que depois de lido, compreendido e aprovado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Sossego, 01 de fevereiro de 2019.


Manoel Gomes dos Santos Júnior
Presidente
Câmara Municipal de Sossego/PB
Contratante

Máxima Serviços em Tecnologia da Informação Ltda - ME
Marconi Duarte da Silva Filho
Diretor Administrativo
CPF: 066.420.034-02
Máxima Serviços em Tecnologia LTDA
Contratado

Testemunhas:

CPF n.º
RG n.º

CPF n.º
RG n.º